

REQUERIMENTO Nº ,
DE 2022.
(Do Sr. BACELAR)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018: que “Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão, na Ordem do dia do Plenário desta Casa, do Projeto de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2018: que “Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016”.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), aprovando o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de ozônio, adotado por ocasião da reunião dos Estados-Partes, dentre eles o Brasil, em reunião realizado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016.

A proposição foi analisada e aprovada no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) em 12/06/2019, nos termos do parecer do senhor Relator, Deputado Camilo Capiberibe, e, foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) em 25/06/2019, nos termos do parecer do senhor Relator, encontrando-se, portanto, pronta para a pauta do Plenário da Câmara dos Deputados.

O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio foi aprovado em 1987 e promulgado pelo Brasil em 1990. Tem como objetivo principal a eliminação da produção e do consumo dos principais gases e substâncias que prejudicam a camada de ozônio, como os clorofluorcarbonos (CFCs) e os hidroclorofluorcarbonos (HCFCs).

Os HFCs não causam danos à camada de



ozônio, porém **apresentam elevado impacto ao sistema climático global** e vêm sendo utilizados há décadas como alternativas em substituição aos CFCs e HCFCs.

A Emenda propõe **a alteração de um conjunto de artigos do Protocolo de Montreal, de modo a introduzir a obrigação de redução da produção e do consumo do HFC**, seguindo a mesma estrutura de compromissos e obrigações de redução de consumo, baseada no estabelecimento de uma linha de base usada como referência para o congelamento da produção e do consumo de outros gases.

Assim teríamos, para os países desenvolvidos a obrigatoriedade de redução seu consumo de HFC em 10% em 2019, com relação aos níveis da linha base. A redução seguirá gradativamente até atingir 85% em 2036. Os países em desenvolvimento, **do chamado Grupo I, no qual se inclui o Brasil, deverão congelar seu consumo em 2024 nos níveis da linha base e reduzirão o seu consumo em 10% em 2029, até chegar em 80% de redução em 2045.**

Assim, a aprovação do presente PDC, além de contribuir significativamente para o cumprimento dos nossos compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris, pode contribuir para a melhoria do nosso ambiente de negócios, favorecendo a colocação de nossos produtos no mercado internacional, hoje, rejeitados, por estarem sendo concebidos em bases não sustentáveis.

Vale ressaltar que, conforme estimativas, **se os**



HFCs não forem controlados, poderão ser responsáveis por quase 20% da poluição climática até 2050.

Por outro lado, um “pool” de organizações representadas pela rede Kigali, congregando, dentre outras, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o Instituto Clima e Sociedade (ICS), o *International Energy Initiative* (IEI – Brasil), o Engajamundo, chamam a atenção para os seguintes pontos relevantes **em termos de benefícios para o Brasil em função da aprovação do PDC 1100/2018.**

Incentivo a introdução de tecnologias mais avançadas e eficientes de equipamento de refrigeração e ar condicionado.

Acesso a recursos do Fundo Multilateral do Protocolo de Montreal, para projetos de inovação e transformação.

Benefícios para o setor elétrico, em função de equipamentos mais eficientes e econômicos.

Menor custo para o consumidor haja vista o acesso a produtos que consomem menos eletricidade.

Alinhamento da Emenda de Kigali com a Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em função da contribuição para a diminuição das emissões brasileiras.

A Associação Brasileira de Refrigeração, Ar condicionado, Ventilação e Aquecimento (ABRAVA), a Câmara



Americana de Comércio para o Brasil (AMCHAM Brasil), o Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo (SINDRATAR-SP) e Associações da Sociedade Civil (Rede Kigali), em carta, **colocam o seu entendimento que existe consenso dos setores produtivos e de serviços**, da sociedade civil e academia para a aprovação do PDC 1100/2018, além de informar que a “Confederação Nacional da Indústria (CNI) também defende a ratificação da Emenda de Kigali ao considera-la como uma das ações prioritárias para a retomada da indústria e da economia nacional, em proposta entregue para o Presidente da República em dezembro de 2021”.

Portanto do ponto de vista social, econômico e principalmente ambiental; considerando ainda a completa tramitação da proposição nas Comissões da Câmara dos Deputados; do consenso entre setores produtivo e de serviços, da sociedade civil e da academia brasileira, entendemos como oportuna e imprescindível que o presente PDC1100/2-18, venha a ser pautado para a apreciação do Plenário da Casa, com a urgência que a situação demanda.

Por fim, vale enfatizar que **a Emenda de Kigali se encontra vigente desde o dia 1º de janeiro de 2019**, contando, até o início de abril de 2022, com **a ratificação de 131 Países Partes do Protocolo de Montreal. Para ser incorporada no nosso arcabouço legal, precisa ser internalizada na forma do proposto no presente PDC, para tanto solicito o decisivo apoio de nossos pares.**



Sala das Sessões, de abril de 2022.

Deputado BACELAR
(Líder do PV)

<https://www.ecycle.com.br/hfc-gas-cfc-gases/>
<https://kigali.org.br/emenda-de-kigali/>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224398522600>

